



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Departamento de Operação do Sistema Viário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001789-4

Parecer SMT/DSV/GAB Nº 048032210

São Paulo, 13 de julho de 2021.

DSV – Senhor Diretor

Em atenção ao Questionário sobre o Projeto de Lei nº 242/2018 (046779036) formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento e Projetos cumpre-nos informar:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, caso aprovada a propositura?

Não haverá impacto orçamentário-financeiro, já que o DSV está estruturado para efetuar o cadastro previsto no § 1º do art. 1º do PL.

2º) Há ações do Executivo que vão ao encontro do disposto no projeto?

Não.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Somos favoráveis à matéria, uma vez que qualquer restrição de circulação pode prejudicar a integridade física e emocional de animais de grande porte, conforme a justificativa do PL.

José Luiz Nakama

Assessor DSV-GAB



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Nakama, Assessor(a)**, em 13/07/2021, às 12:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Manifestação SBT/DBT/GAB/GAB46082220104909SB56010.26E1/6000.289-4/0pg.2287-1 / pg. 2

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA**ESPECIAL - PROJETO DE LEI****Nº : 96.31.00413/21-92** fls. 3

Reg. CET: 09438

20/07/21

Analista: LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA

PARECER TÉCNICO

À GPL

Sr. Gerente,

Em atenção aos questionamentos da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, encaminhados por PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 04678077, registrado no SEI nº 6010.2021/0001789-4 e CS 96.31.00413/21-92, acerca do Projeto de Lei -PL nº 242/2018, que autoriza o trânsito de caminhões utilizados para o transporte de animais de grande porte, também denominados como carga viva, utilizando as vias abrangidas pelas áreas de restrição ao trânsito de caminhões, temos as seguintes considerações no que tange à competência deste Departamento de Políticas de Mobilidade - DPB.

Considerando que o transporte de carga viva, ocorre esporadicamente e assim não gera fluxo de caminhões de significativa intensidade, e nem consequentemente carregamento que impacte o desempenho do sistema viário. Que os locais de origem e destino dessas cargas vivas não estão dispersos por todo território do Município, mas restringem-se aos clubes e associações de hipismo, denominados hípicas, ao Jockey Clube de São Paulo, aos Centros de Tradições de Cavaleiros e Romarias, a Parques de Exposições, que estão situados, nas proximidades das Marginais, sobretudo na região sul, próximos à Marginal do Rio Pinheiros.

Considerando que a movimentação da carga viva está relacionada aos eventos de âmbito nacional e internacional, promovidos por essas referidas entidades e que os deslocamentos da carga viva entre os locais do evento e os locais de origem, como porto, aeroportos, sítios de criação de animais, é feito por rodovias e vias que apresentam características compatíveis com trânsito de caminhões como as de trânsito rápido e arteriais.

Considerando também que, por tratar-se de carga viva, a carga e descarga dos animais ocorra dentro das dependências das hípicas e Jockey Clubes, o que evita que essas operações de carga e descarga causem interferência no trânsito das vias de entrono.

E, finalmente, considerando que o § 1º do PL nº 242/2018 estabelece exceptuar, das restrições vigentes, os caminhões utilizados para o transporte de animais de grande porte, mediante normas a serem estabelecidas pela SMT para cadastramento prévio desses caminhões, em consonância com o disposto no DM 56.920 de 2016, o que permite ao órgão de trânsito ter controle adequado em relação número de caminhões utilizados nesta atividade.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao disposto no PL nº 242/2018 por entendermos ser possível exceptuar das restrições vigentes os caminhões envolvidos no transporte de carga viva, sem com isso trazer prejuízos significativos ao trânsito.

Em sendo este PL aprovado e promulgado como lei, entendemos importante revisar a Portaria nº 137/18 SMT.GAB para contemplar o trânsito de carga viva como excepcionalidade e, assim, sugerimos encaminhar o presente ao DSV-AE para manifestação e o que couber.

No momento é o que tínhamos a informar.

*Luiza Gomide De Faria Vianna*Reg. CET: 09438
20/07/21Matéria DOCREC 675/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=313479>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001789-4**Informação SMT/AJ Nº 048534129****INTERESSADO**

Casa Civil

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 242/2018

Ao**SMT/GAB****Sr. Secretário,**

Trata o presente de análise quanto aos parâmetros do Projeto de Lei nº 242/2018, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que "[d]ispõe sobre o transporte de animais de grande porte, também designados carga viva, pelas vias e logradouros do município de São Paulo, e dá outras providências".

Segundo devido projeto, o transporte de animais por caminhões não ficaria restrito às regras atinentes das restrições excepcionais do Decreto nº 56.920, de 2016.

DSV se manifestou favoravelmente ao projeto, promovendo as respostas aos questionamentos formulados (048032210). Por sua vez, a CET se manifestou favoravelmente por conta do baixo índice de veículos e o pequeno impacto que acaba por causar (048485911).

Quanto aos termos, não vislumbramos qualquer óbice jurídico quanto aos seus termos, motivo pelo qual encaminhamos o presente, para prosseguimento.

*(assinado digitalmente)***GILMAR PEREIRA MIRANDA**

Chefe de Assessoria Jurídica

Procurador do Município

OAB/SP nº 298.549



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 20/07/2021, às 19:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048534129** e o código
CRC **71E3ED1A**.

fls. 5

Matéria DOCREC 675/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313479>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Manifestação

À

CASA CIVIL/ATL III

Sr. Responsável,

Ante os elementos trazidos, com as manifestações de DSV, CET e AJ, devolvemos o presente, com os esclarecimentos solicitados, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 242/2018.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 22/07/2021, às 19:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048534614** e o código CRC **0E8891CF**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0001789-4

SEI nº 048534614



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 357/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 357/2021, acerca do Projeto de Lei nº 242/2018, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre o transporte de animais de grande porte, também designados carga viva, pelas vias e logradouros, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049100049** e o código CRC **240DBDC5**.